

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação, em caráter excepcional e temporário de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, bem como o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência, em consonância com o Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru.

1.2. A prestação do serviço compreenderá o fornecimento de veículos, devidamente regularizados, além da disponibilização de mão de obra qualificada, manutenção, combustível, seguro e demais encargos operacionais, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência e anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

2.1. A presente contratação decorre da imprescindível necessidade administrativa de garantir o acesso pleno e equitativo à educação básica, conforme previsto no artigo 6º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), a qual estabelece que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de, entre outros fatores, “acesso e permanência na escola”. Tal acesso, por sua vez, não se limita à existência de vagas, mas compreende a efetiva possibilidade física de deslocamento do estudante até a unidade de ensino, com segurança, regularidade e pontualidade.

2.2. O Município de Caruaru apresenta particularidades geográficas e socioeconômicas que impõem obstáculos objetivos à locomoção de alunos até as escolas da rede pública municipal, sobretudo na zona rural e em bairros periféricos de difícil acesso. A dispersão territorial e a indisponibilidade de meios de transporte público regulares tornam inviável o deslocamento autônomo dos discentes, gerando grave risco à continuidade do processo educacional.

2.3. Nesse contexto, verifica-se a necessidade concreta de prover, de forma regular, adequada e segura, o transporte escolar dos estudantes da rede municipal de ensino, como condição indispensável à garantia do direito fundamental à educação, conforme assegura o artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, que consagra o princípio da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Tal direito é ainda reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), cujo artigo 53, inciso V, prevê expressamente o direito à educação da criança e do adolescente, sendo-lhes assegurado o “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência”, e pelo artigo 54, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de “atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

2.4. A ausência de transporte escolar adequado contribui significativamente para a evasão e infrequência escolar, sobretudo entre estudantes em situação de vulnerabilidade social. Trata-se de uma externalidade negativa que impacta diretamente os indicadores educacionais do Município e compromete a eficácia da política pública educacional, produzindo reflexos sobre o rendimento escolar, a conclusão dos ciclos de ensino e a inserção social das novas gerações.

2.5. A responsabilidade pelo provimento do transporte escolar, especialmente na educação infantil e no ensino fundamental, encontra respaldo na LDB, que no artigo 11, inciso V, atribui aos Municípios a incumbência de “oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental”. De igual modo, o artigo 11, inciso VI, da referida lei, reforça que cabe ao Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

2.6. Trata-se, portanto, de uma atribuição legal e constitucional indeclinável, que impõe ao ente federado o dever de adotar medidas estruturantes para assegurar o acesso dos estudantes às instituições de ensino de forma contínua, regular e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, segurança e eficiência exigidos pelas normas regulatórias de trânsito e pelas diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação e Esportes.

2.7. A materialização dessa política pública demanda planejamento rigoroso, embasado em dados técnicos e georreferenciados, de forma a dimensionar corretamente a demanda existente, mapear os pontos de origem dos estudantes, identificar os trajetos viáveis, estimar as quilometragens, os turnos atendidos e as particularidades de cada rota. Todo esse esforço é necessário para garantir que a prestação do serviço observe os princípios da eficiência, da economicidade e da efetividade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Ressalte-se que o fornecimento do transporte escolar, além de obrigação legal, configura importante instrumento de justiça social e inclusão educacional, ao permitir que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham igualdade de condições no acesso à educação pública de qualidade. O serviço contribui ainda para o cumprimento de metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelos instrumentos de planejamento municipal.

2.9. Registre-se que se encontrava regularmente instaurado e em tramitação o processo licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, observando-se as etapas de planejamento, a elaboração dos estudos técnicos preliminares e a prática dos demais atos preparatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

2.10. Todavia, no curso da instrução processual, identificou-se a necessidade de realização de ajustes técnicos, administrativos e jurídicos relevantes, sendo identificado a necessidade de reavaliação do projeto e da modelagem originalmente concebidos para a contratação. Outrossim, cumpre destacar que, ao longo da instrução processual, foram realizadas reuniões técnicas com o Ministério Público de Pernambuco, bem como recebidos ofícios contendo apontamentos e recomendações atinentes, havendo a necessidade de revogar o processo para realização dos ajustes.

2.11. Ocorre que tais ajustes, embora essenciais para a higidez do procedimento licitatório principal, demandam lapso temporal incompatível com a continuidade ininterrupta da execução do objeto, cuja paralisação acarretaria prejuízos graves e imediatos à prestação de serviços públicos essenciais, com potenciais impactos negativos à coletividade e risco concreto de responsabilização administrativa dos gestores por omissão.

2.12. A situação descrita é agravada pelo fato de que houve intervenção direta do Ministério Público Estadual, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0004459-60.2022.8.17.2480, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru. Na referida demanda, o Ministério Público requereu a suspensão do contrato administrativo, ao mesmo tempo em que recomendou expressamente ao Município a adoção de providências imediatas para assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante contratação direta temporária, enquanto se promovesse a regularização da situação por meio de novo procedimento licitatório regular.

2.13. Consoante consignado na sentença prolatada em 21 de julho de 2025, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0004459-60.2022.8.17.2480, embora reconhecida a nulidade do contrato e a necessidade de sua superação, o Juízo destacou a impossibilidade de interrupção abrupta do serviço público essencial, assentando que, até a conclusão do novo certame, poderia o Município realizar contratação direta para suprir as demandas remanescentes, desde que observados os requisitos legais e a estrita adequação dos contratados às exigências técnicas do objeto.

2.14. Diante desse contexto fático-jurídico, resta evidenciado que a adoção da dispensa de licitação não decorre de inércia administrativa, tampouco de falha de planejamento, mas sim de situação excepcional superveniente, decorrente de determinação e recomendação de órgão de controle externo e do Poder Judiciário, aliada à necessidade premente de evitar a descontinuidade do serviço público.

2.15. Assim, a contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de urgência caracterizada por risco à continuidade do serviço público, limitando-se a contratação ao estritamente necessário para a superação do período crítico, até a conclusão do novo procedimento licitatório.

2.16. Ressalte-se, de forma expressa, que a presente dispensa:

- a) possui natureza excepcional, temporária e transitória;
- b) destina-se exclusivamente a cobrir o interregno necessário à conclusão do processo licitatório definitivo;
- c) observará rigorosamente a justificativa de preços, a compatibilidade com o mercado e a formalização contratual adequada;

2.17. À vista do exposto, resta plenamente caracterizada e juridicamente fundamentada a necessidade da dispensa licitatória, como medida legítima, proporcional e respaldada por recomendação ministerial e decisão judicial, destinada a assegurar a continuidade do serviço público, preservar o interesse coletivo e permitir que a Administração conclua, com segurança jurídica e observância plena ao ordenamento jurídico, o novo procedimento licitatório regular.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

3.1. Inicialmente, destaca que o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República e a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.¹

3.2. Nesse sentido, se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

3.3. Sendo assim, sobre tal conceito, segue art. 6º, § 6º do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023:

(...) considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação Municipal específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

¹ BRASIL. Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4. A presente contratação emergencial se justifica pela necessidade administrativa imediata e indeclinável de assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar, condição material indispensável à efetivação do direito fundamental à educação, constitucionalmente garantido pelos arts. 6º e 206, inciso I, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º, 11, incisos V e VI, da Lei nº 9.394/1996 e pelos arts. 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente diante das particularidades geográficas e socioeconômicas do Município de Caruaru, que inviabilizam o deslocamento autônomo dos estudantes, notadamente em áreas rurais e periféricas.

3.5. Outrossim, a medida decorre de situação excepcional superveniente, caracterizada pela necessidade de ajustes técnicos, administrativos e jurídicos no procedimento licitatório definitivo que estava em curso, somada à intervenção do Ministério Público de Pernambuco e à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0004459-60.2022.8.17.2480, que determinou a suspensão do contrato então vigente e, simultaneamente, recomendou a adoção de contratação direta temporária para evitar a interrupção abrupta do serviço, configurando hipótese de emergência nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, limitada ao período estritamente necessário à conclusão do novo certame, sem que se caracterize inércia administrativa ou burla ao dever constitucional de licitar.

3.6. Registre-se que, paralelamente à presente Dispensa de Licitação, o Município de Caruaru encontra-se promovendo ajustes técnicos, administrativos e jurídicos no procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, com vistas à adequação do processo aos requisitos legais, técnicos e operacionais aplicáveis.

3.7. Nesse compasso, vê-se que a contratação emergencial decorre de uma cautela para evitar a interrupção do serviço de transporte de alunos para rede de ensino. Portanto, considerando as informações técnicas prestadas pelo setor responsável acerca da revogação do procedimento licitatório para realização dos ajustes, a contratação direta será realizada em caráter emergencial devendo, restringir-se estritamente ao período necessário à conclusão do novo certame, em observância aos princípios da excepcionalidade, temporariedade e continuidade do serviço público.

3.8. Ademais, cumpre destacar que a demora na deflagração do novo processo licitatório não decorre de negligência por parte da Administração, mas sim da necessidade de resposta a um cenário dinâmico e imprevisível, conforme exposto no item 2 deste documento.

3.9. A presente fundamentação demonstra a ocorrência de circunstância superveniente e não prevista no planejamento inicial, a qual demandou a adoção de providências imediatas. Soma-se a isso o fato de que o objeto possui elevada complexidade técnica, envolvendo soluções logísticas específicas, mecanismos de controle de qualidade e atendimento a localidades de difícil acesso, circunstâncias que evidenciaram a necessidade de aprimoramento do Termo de Referência, a fim de assegurar a adequada definição do objeto e a eficiência da contratação.

3.10. Adicionalmente a esse contexto, verifica-se a existência de contendas judiciais que impactaram o andamento do processo, exigindo atenção redobrada da equipe técnica e jurídica. Ressalta-se, por fim, que a Administração tem atuado com a devida diligência e responsabilidade na condução do processo, envidando todos os esforços para assegurar a continuidade de um serviço essencial à população.

3.11. Portanto, diante das circunstâncias excepcionais e urgentes, a contratação direta por meio de dispensa emergencial está devidamente justificada, conforme previsto no § 1º, art. 3º do Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023. Esta contratação visa atender a uma necessidade emergencial e imediata, sendo plenamente compatível com a legislação vigente.

4. DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NA HIPÓTESE DO ART. 75, VIII da Lei 14.133/2021

4.1. É consabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, no seu art. 72. Ao se referir ao “estudo técnico preliminar,

análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “se for o caso”.

4.2. No mesmo sentido dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, destacando que o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, senão vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:
(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, **quando aplicável**;

4.3. Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O Decreto Municipal nº 009 de 17 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru, traz a seguinte previsão em seu art. 8º:

§ 1º A elaboração do ETP é:

I - facultativa:

nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(...)

§ 2º Será exigível justificativa técnica e autorização da autoridade competente para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I - Dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5. Em face de tal disposição normativa, fica evidente que a norma faculta o dever de elaborar o estudo técnico preliminar, devendo a contratação direta por dispensa em questão observar todas as condições pertinentes às contratações emergenciais, com previsão no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;

4.6. Nessa senda, vale destacar as lições doutrinárias de Carlos Harper Cox:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente. (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

4.7. Assim, no que concerne a soluções que envolvam operações comumente conhecidas na administração pública, não há razões lógicas aptas a fundamentar a exigência da obrigatoriedade do ETP, uma vez que este documento tem como objetivo substancial, promover o levantamento de soluções de mercado e analisar a sua viabilidade técnica e econômica.

4.8. Portanto, considerando a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, nas zonas urbanas e rurais do Município de Caruaru, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, conforme exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, não se vislumbra a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Tal dispensa decorre do fato de que a solução para a necessidade administrativa apresentada é amplamente conhecida e consolidada no âmbito mercadológico, não demandando análise mais aprofundada sobre a viabilidade técnica e econômica.

4.9. Por fim, cabe registrar que as informações necessárias e suficientes à demonstração do interesse público atrelado à demanda, estão devidamente registradas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória.

5. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por **DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO**, em atenção ao que dispõe o art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

5.2. Da Inadequação Circunstancial para Adoção do Procedimento de Dispensa de Licitação na Forma Eletrônica

5.2.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, destaca-se que a contratação pretendida envolve objeto que demanda resposta imediata e atuação célere da Administração, dada a urgência da situação emergencial.

5.2.2. A adoção do meio eletrônico, com as etapas de cadastro e processamento da proposta em plataforma específica, poderia representar atraso significativo na seleção do fornecedor e na formalização da contratação, comprometendo a efetividade da resposta da Administração Pública e, consequentemente, a continuidade do serviço público essencial.

5.2.3. Essa hipótese encontra guarida no art. 8º, § 2º, I, II, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, senão vejamos:

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

5.2.4. No caso em apreço, a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, bem como o gerenciamento logístico, reveste-se de essencialidade e urgência inquestionáveis, sendo indispensável à continuidade de serviços públicos sensíveis, à educação, à proteção social e ao funcionamento da máquina administrativa. Dentre os elementos que evidenciam a inadequação circunstancial da modalidade eletrônica, destacam-se:

- a) **Urgência operacional e imediatismo logístico:** a situação emergencial reconhecida pela administração pública e pelo poder judiciário oficialmente relatado no item 2, a adoção do procedimento eletrônico, embora usualmente recomendável, exigiria etapas que não são compatíveis com a urgência imposta pela situação atual.
- b) **Capacidade técnica e resposta territorial imediata:** o fornecimento do serviço exige frota com veículos em número suficiente, em bom estado e com capacidade para atender os alunos e requisitos técnicos exigidos pelo manual de transporte escolar do Estado de Pernambuco. Tais condições demandam análise criteriosa da capacidade logística, o que não seria adequadamente aferido em procedimento exclusivamente eletrônico, dificultando a comprovação técnica de prazos e rotas específicas para atender a demanda imediatamente de forma regular.
- c) **Exigência adicional de avaliação qualitativa, em razão da situação emergencial, para garantir a continuidade de serviços essenciais:** embora o objeto da contratação seja passível de análise e julgamento por critérios objetivos, inclusive em sede de

pregão eletrônico em situações ordinárias, a conjuntura emergencial impõe a necessidade de uma avaliação mais ampla, que incorpore também aspectos qualitativos essenciais à mitigação de riscos. Em contextos de urgência como o atual, torna-se imprescindível que a Administração assegure, de forma mais rigorosa e imediata, a seleção de fornecedor que disponha de estrutura operacional pronta para mobilização, histórico de atuação satisfatória com a gestão pública, confiabilidade na execução dos serviços e logística adaptada às realidades urbanas e rurais do Município.

A contratação de empresa sem esses atributos, mesmo que formalmente habilitada. Portanto, a necessidade de aferição prévia e segura desses aspectos, somada à urgência da contratação, justifica o afastamento do procedimento de dispensa na forma eletrônica, que, por sua natureza padronizada e remota, não permite a mesma profundidade na análise das condições práticas de atendimento local, tampouco a interlocução ágil com os potenciais fornecedores, indispensável neste momento. Trata-se, portanto, não da substituição dos critérios objetivos, mas de sua complementação por elementos qualitativos exigidos pelas peculiaridades da situação emergencial.

- d) **Prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e risco à continuidade do serviço:** a limitação temporal imposta compromete a amplitude de participação e pode excluir fornecedores locais experientes que, por barreiras de acesso ou dificuldades de adaptação à plataforma eletrônica, não conseguiriam submeter propostas a tempo. Isso pode resultar em oferta restrita ou tecnicamente inadequada, frustrando o objetivo da contratação e agravando os riscos impostos pelo serviço.
- e) **Conformidade com o princípio da proporcionalidade e com o interesse público:** a adoção do meio físico neste caso representa uma medida proporcional e tecnicamente justificável, pois visa garantir a continuidade de serviços de grande relevância pública, resguardando o direito educacional as crianças e adolescentes da rede municipal. A atuação célere e fundamentada da Administração Municipal, ao buscar solução imediata e tecnicamente qualificada, encontra respaldo no juízo de oportunidade e conveniência, nos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência.

5.2.5. Dessa forma, resta evidenciada a inadequação circunstancial do procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento nos incisos I e II do §2º do art. 8º do Decreto nº 059/2023, estando plenamente justificado o seu afastamento neste caso concreto, de forma a assegurar a continuidade do serviço público essencial, evitar riscos ao direito e garantir o acesso a educação para os alunos da rede municipal, até a conclusão do processo licitatório regular.

5.3. Da Publicação de Aviso de Captação de Fornecedores

5.3.1. Em estrita observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que foi devidamente realizada publicação de aviso para captação de propostas e fornecedores interessados na contratação emergencial objeto do presente Termo de Referência.

5.3.2. A referida publicação ocorreu no Diário Oficial do Município de Caruaru, Edição nº 2477, com data de publicação em 29 de dezembro de 2025, conferindo ampla ciência aos potenciais interessados e oportunizando a apresentação de propostas comerciais em condições equânimes, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.3.3. Ressalte-se que a adoção da medida atende às boas práticas de governança nas contratações públicas e às orientações dos órgãos de controle, assegurando a ampla divulgação do chamamento, mesmo em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, de modo a mitigar riscos de direcionamento, reforçar a legitimidade do procedimento e resguardar a segurança jurídica do processo administrativo.

5.3.4. Assim, resta formalmente comprovado que a Administração Pública adotou as providências necessárias para garantir a publicidade do ato, a transparência do procedimento e a

ampliação do universo de fornecedores, em consonância com o regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021 e com os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa.

5.4. Razões da Escolha da Empresa Contratada

5.4.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

5.4.2. Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de explicitar, de forma motivada, as razões da escolha do contratado nos processos de contratação direta, especialmente nas hipóteses de dispensa emergencial de licitação, passa-se à exposição circunstanciada dos fundamentos fáticos, jurídicos e procedimentais que conduziram à indicação da empresa PORTO LOCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 49.879.152/0001-03, como potencial contratada.

5.4.3. Inicialmente, cumpre registrar que, em observância aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e ampla competitividade, foi promovida a publicação de aviso de solicitação de cotação no Diário Oficial do Município de Caruaru, Edição nº 2477, com data de publicação em 29 de dezembro de 2025, conferindo ciência pública aos potenciais interessados acerca da intenção da Administração em proceder à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, nos termos definidos no respectivo Termo de Referência. Tal providência, embora não exigida de forma absoluta nas contratações diretas, revela aderência às boas práticas administrativas e às orientações dos órgãos de controle, ampliando o universo de fornecedores e mitigando riscos de direcionamento.

5.4.4. No curso do procedimento administrativo de Dispensa Emergencial de Licitação, instaurado com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 059/2023, a fase inicial do processo (Fase A) tramitou por meio do Memorando nº 209/2026, no qual se procedeu à análise das propostas apresentadas em resposta à solicitação de cotação conforme Anexo H do presente Termo de Referência.

5.4.5. A Administração procedeu à convocação da empresa PORTO LOCAÇÃO, por meio de comunicação formal encaminhada em 13 de janeiro de 2026, consubstanciada no Ofício nº 649/2026, por meio do qual se solicitou a apresentação integral da documentação prevista no Termo de Referência.

5.4.6. A empresa PORTO LOCAÇÃO, por sua vez, solicitou diligência para prorrogação do prazo até às 12h00 do dia 14 de janeiro de 2026, pedido que foi analisado e deferido pela Administração, considerando-se a complexidade e o volume da documentação exigida. Dentro do

prazo concedido, a empresa apresentou integralmente a documentação solicitada, fato certificado nos autos por meio de Certidão de Atendimento de Prazo, posteriormente retificada exclusivamente para correção de erro material quanto ao ano de referência, sem qualquer alteração dos fatos ou de seus efeitos administrativos.

5.4.7. Diante desse contexto, a escolha da empresa PORTO LOCAÇÃO não decorre de juízo discricionário isolado, mas de um encadeamento lógico, objetivo e juridicamente fundamentado de atos administrativos, pautado: (i) na observância da ordem de classificação das propostas; (ii) na desclassificação motivada da primeira colocada por inércia documental; (iii) na convocação regular da empresa subsequente; e (iv) no efetivo atendimento, por esta, das exigências documentais estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.8. Assim, a indicação da empresa PORTO LOCAÇÃO como potencial contratada encontra-se plenamente justificada sob os prismas legal, procedimental e técnico, atendendo ao comando do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, bem como resguardando o interesse público, a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar e a segurança jurídica do procedimento administrativo, sem prejuízo da necessária análise técnica conclusiva da documentação apresentada, destinada a subsidiar a eventual formalização da contratação emergencial.

5.5. Da análise da habilitação/qualificação técnica

5.5.1. Visando assegurar a adequada instrução do procedimento administrativo e a observância dos princípios da segregação de funções, especialidade técnica, motivação dos atos administrativos e segurança jurídica, a análise da documentação relativa à habilitação e à qualificação técnica da empresa convocada não se restringiu a exame meramente formal, tendo sido submetida à apreciação do setor tecnicamente competente.

5.5.2. Nesse sentido, toda a documentação apresentada pela empresa PORTO LOCAÇÃO, atinente à comprovação de sua capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, foi encaminhada ao Setor de Planejamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e Esportes, unidade administrativa detentora de conhecimento técnico específico acerca da operacionalização, logística, normatização e fiscalização do serviço de transporte escolar no âmbito municipal.

5.5.3. A solicitação da manifestação técnica especializada materializou-se por meio do Parecer Técnico constante do **Anexo G**, o qual teve por finalidade proceder à análise minuciosa, objetiva e fundamentada da documentação apresentada, especialmente no que se refere:

- à compatibilidade dos atestados de capacidade técnica com o objeto contratado;
- ao atendimento dos critérios quantitativos mínimos exigidos no Termo de Referência;
- à adequação da frota, dos motoristas e do sistema de rastreamento às exigências técnicas e legais;
- à coerência entre a experiência pretérita comprovada e a complexidade do serviço a ser executado;

5.5.4. Tal providência revela-se plenamente justificada e necessária, na medida em que a qualificação técnica constitui elemento essencial para a contratação de serviços de transporte escolar, atividade que envolve riscos relevantes à segurança dos usuários e impacto direto na continuidade do serviço público educacional, impondo à Administração o dever de adotar critérios rigorosos e tecnicamente fundamentados na seleção do contratado.

5.5.5. Assim, a emissão do Parecer Técnico pelo Setor de Planejamento de Transporte Escolar, na qualidade de órgão técnico especializado, confere maior robustez à instrução processual, assegura a legitimidade da análise realizada e subsidia, de forma qualificada, a decisão administrativa quanto ao atendimento, ou não, dos requisitos de habilitação e

qualificação técnica exigidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, em especial nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da conclusão do parecer técnico da análise de habilitação/qualificação técnica

5.6.1. Concluída a análise técnica especializada da documentação encaminhada, o Setor de Planejamento de Transporte Escolar da Secretaria de Educação e Esportes, por meio do Parecer Técnico constante do Anexo G, manifestou-se, de forma expressa, fundamentada e conclusiva, no sentido de que a empresa PORTO LOCAÇÃO atende, de maneira geral e satisfatória, aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos para a execução do objeto da contratação emergencial.

5.6.2. O parecer técnico consignou que a documentação apresentada revela compatibilidade entre a experiência pretérita comprovada e o objeto a ser contratado, evidenciando capacidade técnico-operacional suficiente para a prestação do serviço de transporte escolar, nos termos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável. Destacou-se, ainda, que os atestados de capacidade técnica, a relação de frota, a qualificação dos motoristas, a estrutura tecnológica de rastreamento veicular e as declarações formais apresentadas encontram-se, em linhas gerais, em conformidade com os parâmetros técnicos e normativos exigidos, não se identificando inconformidades capazes de obstar o prosseguimento do procedimento.

5.6.3. Ressaltou-se, por oportuno, que a aptidão técnica reconhecida no parecer não afasta a necessidade de fiscalização administrativa rigorosa e contínua durante a execução contratual, especialmente quanto à efetiva regularização dos veículos com maior tempo de fabricação, à observância das vistorias obrigatórias, ao desempenho operacional da frota e ao cumprimento integral das obrigações legais e contratuais assumidas pela empresa.

5.6.4. Dessa forma, a manifestação técnica constante do Anexo G subsidia favoravelmente a continuidade do procedimento administrativo, reforçando a segurança jurídica da decisão administrativa e contribuindo para a adequada formalização da contratação emergencial, sem prejuízo das medidas de controle e acompanhamento a serem adotadas pela Administração durante a execução do contrato.

5.7. Justificativa do Preço a Ser Contratado

5.7.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

5.7.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

5.7.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.²

5.7.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

5.7.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.³

5.7.6. O valor da contratação foi estimado com base nos quantitativos apresentados neste Termo de Referência e na pesquisa de preços realizada, utilizando parâmetros combinados, conforme disposto no art. 6º, incisos II e IV, do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

5.7.7. O valor global estimado da contratação, correspondente ao montante de **R\$ 35.797.095,62 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, resulta da consolidação dos valores propostos para os Lotes 1 e 2, apurados a partir de levantamento técnico prévio elaborado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, em conformidade com os parâmetros definidos no art. 6º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023, os quais disciplinam a pesquisa de preços, a estimativa de custos e a formação do valor de referência para as contratações públicas no âmbito municipal.

5.7.8. A metodologia adotada considerou, de forma objetiva e documentada, os elementos estruturantes do serviço de transporte escolar, notadamente: (i) a extensão e a complexidade das rotas urbanas e rurais; (ii) a diversidade de tipos de veículos exigidos; (iii) a quilometragem estimada mensal, diferenciada por vias pavimentadas e não pavimentadas; (iv) os custos fixos e

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

³ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968

variáveis inerentes à operação contínua da frota; (v) os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários incidentes sobre a mão de obra empregada; e (vi) os custos tecnológicos relativos ao sistema de rastreamento e monitoramento veicular.

5.7.9. Cumpre destacar que a composição do valor contratado observa integralmente as diretrizes técnicas estabelecidas na Resolução TCE-PE nº 156/2021 e no Manual de Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, os quais orientam a segregação adequada entre custos fixos e variáveis, a distinção entre operações em vias pavimentadas e não pavimentadas e a necessidade de compatibilização dos preços com a realidade operacional do serviço.

5.7.10. Dessa forma, está justificado o preço a ser contratado.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para cada tipo de veículo, de acordo com a proposta é composto por composição de custo conforme Manual do Transporte Escolar do TCE-PE nos seguintes moldes:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

6.2. De acordo com o estabelecido no item 7 deste Termo de Referência, o pagamento será realizado conforme proposta vencedora, que envolve a composição de preços por meio do custo fixo e custo quilométrico para cada tipo de veículo, rota e revestimento ou não da via;

6.3. Os custos fixos de cada veículo em operação serão pagos ao longo de todos os meses de execução contratual (conforme item 7), inclusive durante as férias escolares;

6.4. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via (de acordo com o projeto constante neste Termo de Referência).

6.5. Mais detalhes sobre a forma de pagamento podem ser consultados no Item 7 deste TR.

6.6. O detalhamento das rotas e veículos encontram-se Anexo deste Termo de Referência

6.7. As rotas compõem **dois lotes**, com os seguintes valores:

6.7.1. Conforme proposta apresentada pela referida empresa, o valor total estimado para o Lote 1 corresponde a R\$ 30.802.237,00 (trinta milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e trinta e sete reais), enquanto o valor total estimado para o Lote 2 corresponde a R\$ 4.994.858,62 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

6.7.2. Dessa forma, o valor global da contratação emergencial perfaz o montante de **R\$ 35.797.095,62 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)**.

6.7.3. Registra-se que os valores acima indicados foram devidamente apurados, analisados e consolidados pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, observando-se os critérios técnicos de estimativa de preços, a pesquisa de mercado e a metodologia aplicável às contratações públicas, em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 6º, incisos II e IV, do Decreto Municipal nº 080, de 05 de outubro de 2023.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O efetivo pagamento será feito conforme custo fixo e custo variável proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, inclusive nos meses de férias escolares, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = C.\text{Fixo} + C.V.\text{pav} + C.V.\text{npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico de vias pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.pav} = \text{Custo do km (via pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via pavimentada)}$$

C.V.npav = Custo variável quilométrico de vias não pavimentadas, sendo:

$$\text{C.V.npav} = \text{Custo do km (via não pavimentada)} \times \text{Distância percorrida (via não pavimentada)}$$

7.3. Os custos fixos serão pagos todos os meses durante o prazo contratual do item 9, inclusive naqueles de férias/recessos escolares, sendo gerada uma fatura para cada um dos 12 meses do ano;

7.4. Os custos variáveis serão pagos somente nos meses em que haja o efetivo transporte de alunos, de acordo com a quilometragem para cada tipo de veículo, rota e revestimento da via;

7.5. *A título de exemplo*, os quadros seguintes demonstram os pagamentos de uma rota em um mês em que houve efetiva prestação do serviço e em um mês de férias ou recesso escolar:

Mês com 22 dias de aula e distância percorrida conforme projeto:

EXEMPLO DE CÁLCULO mês COM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	5,20 km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	841,20 km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*841,20+ 2,93*5,20		
Valor a ser pago no mês = R\$ 8.586,33 (equivalente a 10,14 R\$/km)		

Tabela 3: exemplo de pagamento em mês com aulas

Mês completo de férias escolares (ou seja, sem aulas):

EXEMPLO DE CÁLCULO mês SEM aula (utilizando valores referenciais)		
Veículo: Ônibus - Propriedade: Terceirizado - ROTA 01 (Ônibus 01)		
Quantidade de rotas que o veículo executa	(Qrotas)	1
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias pavimentadas	(Qpav)	0km
Quilômetros rodados ao longo do mês em vias não pavimentadas	(Qnpav)	0km
Custo Fixo (R\$/mês)		R\$ 5.609,63
Custo Variável Via Não Pavimentada (R\$/km)		R\$ 3,67/km
Custo Variável Via Pavimentada (R\$/km)		R\$ 2,93/km
Valor a ser pago = Custo Fixo + Custo Quilométrico não pavimentado*Qnpav + Custo Quilométrico pavimentado*Qpav		
Valor a ser pago = 5.487,40 + 3,67*0+ 2,93*0		
Valor a ser pago no mês = R\$ 5.487,40		

Tabela 4: exemplo de pagamento em mês **sem aulas**

7.6. Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus e van) e apresentados conforme disposto na memória de composição de custos.

7.7. Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

7.8. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas e não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas constante do deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês correspondente ao boleto de medição. Eventuais alterações de rota durante a vigência do contrato implicarão a verificação das distâncias efetivamente percorridas, para fins de medição e pagamento.

7.9. O valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

7.10. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

7.11. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

7.12. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

7.13. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

7.14. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

7.14.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

7.14.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;

7.14.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

7.14.4. A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria da autoridade superior da Secretaria de Educação e Esportes.

7.15. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços efetivamente prestados, com base na medição de resultados, que devem ser apresentados e validados pelo gestor responsável pelo contrato. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.15.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

7.15.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela PREFEITURA, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não

prestação dos serviços configurará inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.16. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

7.16.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

7.16.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

7.16.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

7.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

7.16.5. GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento dos motoristas do mês anterior;

7.16.6. Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

7.16.7. Registro e Autorização de Transporte Escolar e a respectiva vistoria obrigatória de transporte escolar do Detran/PE;

7.16.8. Comprovante de pagamento das apólices de seguro de responsabilidade civil referidas no Item 13.11.

7.17. Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato poderá ser reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

7.17.1. Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, conforme fórmula que segue:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = (0,75 \times i_1) + (0,25 \times i_2)$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_2) + (0,55 \times i_3)$

Onde:

iC.Fixo = Índice paramétrico de reajuste do custo fixo

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias pavimentadas.

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajuste do custo variável quilométrico de vias não pavimentadas.

i₁ = índice acumulado de Mão de Obra, verificado no período de doze meses, da convenção coletiva de trabalho da categoria especificada na composição de custos da Prefeitura (**Anexo D do Termo de Referência**) ou outra que a substitua;

i₂ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₃ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.17.2. Caso não haja divulgação de nova convenção de trabalho da categoria no período a que se refere o reajuste, este será realizado sem considerar o índice **i₁**, aplicando a variação

de salário em revisão posterior, hipótese em que só será aplicado este índice na fórmula do item 5.2 acima;

7.17.3. Os demais reajustes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes ao do último reajuste, conforme subitem acima;

7.17.4. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.17.5. As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

8. DO PRAZO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATO decorrente deste Termo de Referência vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, momento em que as obrigações contratuais passarão a ser exigíveis, podendo ser rescindido antecipadamente, sem ônus para a Administração, caso seja celebrado contrato resultante de processo licitatório regular para o mesmo objeto antes do término deste prazo.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

9.1. Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

9.1.1. Constituição Federal:

9.1.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

9.1.2. Legislação Federal sobre Educação e Proteção à Criança e Adolescente:

9.1.2.1. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

9.1.2.2. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

9.1.3. Legislação Federal sobre Trânsito:

9.1.3.1. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.3.2. Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;

9.1.3.3. Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;

9.1.3.4. Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;

9.1.4. Legislação Federal sobre Licitações e Contratos:

9.1.4.1. Lei Federal nº 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

9.1.4.2. Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

9.1.5. Decretos Municipais de Regulamentação:

9.1.5.1. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 – Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 sobre classificação e enquadramento dos bens de consumo para a administração pública municipal;

9.1.5.2. Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dispondo sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito do Município de Caruaru;

9.1.5.3. Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 – Regulamenta o §1º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 sobre o procedimento administrativo para definição do valor estimado para aquisições e contratações;

9.1.5.4. Decreto nº 033, de 14 de março de 2024 – Regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, sobre o Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal;

9.1.6. Legislação Municipal e Regulamentações Específicas sobre Transporte Escolar:

9.1.6.1. Lei nº 7.126, de 07 de dezembro de 2023 – Regulamenta o Transporte Escolar Público no Município de Caruaru, estabelecendo regras, responsabilidades e diretrizes para a prestação do serviço;

9.1.6.2. Lei Municipal nº 5.138/2011 – Regulamenta o Transporte no município de Caruaru;

9.1.6.3. Portaria DETRAN/PE nº 002, de 05 de janeiro de 2009 – Estabelece critérios para expedição de autorização de circulação para veículos de transporte escolar;

9.1.7. Resoluções do Tribunal de Contas:

9.1.7.1. Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;

9.1.7.2. Resolução TC nº 167, de 30 de março de 2022.

10. DA DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

10.1. A presente dispensa visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Caruaru/PE e será dividida em dois lotes, conforme detalhamento constante nos anexos do presente Termo de Referência;

10.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

10.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo do presente Termo de Referência e estarão disponíveis em arquivos eletrônicos em formato georreferenciados.

10.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

10.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

10.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

10.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente locados no mercado específico, observado o disposto de sublocação do presente Termo de Referência.

10.3. O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo do presente Termo de Referência;

10.4. Caberá a Secretaria de Educação e Esportes, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;

11.2. Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

11.3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;

11.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

11.6. Em conformidade com as especificações presentes no **Anexo do presente termo de referência**, instalar dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota, como também instalar câmeras de monitoramento utilizadas para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

11.7. Disponibilizar para a Secretaria de Educação e Esportes livre acesso (com login e senha próprio) ao sistema *online* de rastreamento e videomonitoramento instalado na frota, de tal forma que a fiscalização do contrato tenha acesso independente e em tempo real a todas as informações dos dispositivos de rastreamento e videomonitoramento dos veículos;

11.8. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

11.9. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

11.10. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

11.11. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

11.12. Substituir imediatamente os motoristas por outros igualmente qualificados, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

11.13. Informar imediatamente à Secretaria de Educação e Esportes eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;

11.14. Prestar informações à Secretaria de Educação e Esportes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

11.15. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal/Estadual de Educação;

11.16. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação e Esportes, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

11.17. Os veículos que integram a execução do transporte escolar, devem ser submetidos no início de cada semestre ou antes de entrar em execução a vistoria obrigatória da Autarquia de Mobilidade de Caruaru (AMC). Preenchendo todas as exigências legais, o veículo vistoriado receberá um selo de certificação do órgão (Lei 5.138/2011 e suas alterações).

11.18. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;

11.19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;

11.20. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

11.21. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à empresa notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja

encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Planejamento de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

11.22. Fornecer aos membros da Gerência de Planejamento de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Caruaru e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

11.23. Comunicar à Secretaria de Educação e Esportes, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

11.24. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

11.25. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

11.26. Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria de Educação e Esportes;

11.27. **Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro dos seus veículos e condutores, apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;**

11.28. Substituir o motorista num prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja solicitação por parte da Administração, contanto que essa seja por escrito e devidamente motivada;

11.29. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação e Esportes;

11.29.1. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolares e cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

11.30. No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria de Educação e Esportes.

11.31. A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van ou caminhonete), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

11.32. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

11.33. A Contratada deverá indicar, no mínimo, 01 (um) preposto que será o responsável local por todas as ações administrativas e operacionais da frota, tais como, orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais etc.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

12.2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

12.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

12.4. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;

12.5. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

12.6. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

12.7. indicar o gestor e os fiscais do contrato;

12.8. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

12.9. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas Municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

12.10. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;

12.11. Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos **Anexos do presente Termo de Referência**;

12.12. Fornecer à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

12.13. Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

12.14. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação e Esportes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:

12.15. Realização de visitas *in loco*;

12.16. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;

12.17. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;

12.18. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;

12.19. Atesto das Notas Fiscais da contratada;

12.20. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.

12.21. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

12.22. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao Secretário de Educação e Esportes.

12.22.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

12.23. Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

12.24. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

12.25. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

13. DOS CONDUTORES

- 13.1. Das obrigações
 - 13.1.1. Ter mais de 21 anos;
 - 13.1.2. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D” ou “E”;
 - 13.1.3. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - 13.1.4. Trajar-se adequadamente (uniforme), usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, ou tênis, ou sandália presa ao calcanhar;
 - 13.1.5. Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
 - 13.1.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
 - 13.1.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
 - 13.1.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
 - 13.1.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
 - 13.1.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria de Educação e Esportes;
 - 13.1.11. Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
 - 13.1.12. Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.
 - 13.1.13. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve ter inscrição no cadastro municipal de condutores junto ao DTT, subordinada à AMC, nos termos da Lei Municipal 5.138/2011 e suas alterações.
- 13.2. Das vedações
 - 13.2.1. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
 - 13.2.2. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
 - 13.2.3. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
 - 13.2.4. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
 - 13.2.5. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
 - 13.2.6. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
 - 13.2.7. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
 - 13.2.8. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
 - 13.2.9. Utilizar-se de documentação falsa;
 - 13.2.10. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
 - 13.2.11. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
 - 13.2.12. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente etc.;
 - 13.2.13. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

- 13.2.14. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 13.2.15. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 13.2.16. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros), de acordo com o definido no art. 67 da Lei 14.133/2021.

14.2. Será considerada tecnicamente qualificada a licitante que apresentar atestados que demonstrem ao menos uma das seguintes condições:

- a) Transporte diário de alunos e/ou passageiros que corresponda, no mínimo, a 20% da quantidade de alunos a serem transportados.
- b) Operação simultânea de, pelo menos, 20% das rotas projetadas para execução do serviço ora licitado.

14.3. Para efeito do item anterior será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4. Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, de que os veículos e motoristas fornecidos para prestação do serviço de transporte de alunos estarão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei Municipal nº 5.138/2011 durante a vigência do contrato;

14.5. Declaração formal, assinada pelo sócio administrador/proprietário da empresa licitante, comprometendo-se a substituir imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o(s) veículo(s) que porventura no momento estiver(em) impossibilitado(s) de atender ao objeto licitado.

14.6. Os serviços almejados na presente demanda exigem não apenas conhecimento técnico multidisciplinar, mas também a disponibilidade de equipamentos específicos, profissionais habilitados, metodologias adequadas e domínio de tecnologias especializadas.

14.7. Além disso, a execução dos serviços envolve risco direto à segurança da população, principalmente quando relacionados a intervenções em áreas públicas com circulação intensa de pessoas e veículos, como praças, parques, avenidas e entornos escolares.

14.8. Sendo assim, a má execução de atividades como podas técnicas, supressões ou análises fitossanitárias pode resultar em quedas de árvores, acidentes graves, danos ao patrimônio público e privado, além de responsabilização civil e administrativa para o ente público. Por essa razão, é fundamental que a empresa contratada comprove experiência prévia na execução desses serviços, sob condições técnicas semelhantes às exigidas neste certame.

14.9. Dessa forma, justifica-se a exigência de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de comprovar que a licitante já executou satisfatoriamente serviços com características, complexidade e volume compatíveis com os ora contratados.

14.10. Tal exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração requerer documentação hábil à comprovação da aptidão da empresa licitante, visando resguardar o interesse público, garantir a execução adequada do objeto contratual e mitigar riscos técnicos e operacionais.

14.11. Ademais, sobre a solicitação de atestado que comprove experiência anterior em aplicação de sistema de gerenciamento informatizado e georreferenciado voltado ao manejo arbóreo é plenamente fundamentada, pois garante:

- Mitigação de riscos operacionais, evitando a contratação de empresas sem experiência prática na integração entre serviços ambientais e soluções tecnológicas;
- Eficiência e qualidade na execução contratual, com base em resultados técnicos e operacionais já comprovados;
- Proteção do interesse público, assegurando que a entrega final atenda aos padrões técnicos exigidos pela Administração e não comprometa o planejamento da execução dos serviços.

15. DOS VEÍCULOS

15.1. Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Caruaru, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

15.2. Conforme detalhamento de rotas constante no Anexo deste Termo de Referência, os quantitativos totais dos tipos de veículos estimados são:

Tipo de Veículo	Quantidade Projetada
Ônibus	194
Micro-ônibus	2
Van	45

Tabela 5: quantitativo de veículos

15.3. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade conforme a Lei 7.1262/2023 e 5.138/2011, alterada pela Lei nº 6.867/2022 e capacidade a seguir:

- Ônibus – 44 estudantes sentados + 1 motorista
- Micro – 31 estudantes sentados + 1 motorista
- Van – 14 estudantes sentados + 1 motorista

15.4. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

15.5. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), em conformidade com as especificações constantes no **Anexo do presente termo de referência**;

15.6. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

15.7. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

15.8. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

15.9. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

15.10. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, conforme lista de

checagem específica (conforme **Anexo deste Termo de Referência**), visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

15.11. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções obrigatórias para uso do transporte escolar, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

15.12. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

15.13. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

15.14. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

15.15. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo aos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

Gestor(a) Titular: Daniela Pereira dos Passos, Matrícula nº 56.205-9.

Gestor(a) Suplente: Maísa de Araújo Calixto Alcantara, matrícula nº. 56.076-4

Fiscal do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Fiscal Titular: Flávio José Cordeiro de Andrade, Matrícula nº. 56.020-03

Fiscal Suplente: Lucas Emanuel Pereira de Souza, matrícula nº. 56.023-4

16.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

16.3. Para realizar a vistoria supramencionada, o fiscal da prefeitura avaliará, no mínimo, os critérios constantes na Ficha de Fiscalização presente no **Anexo deste Termo de Referência**.

16.4. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

16.5. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

16.6. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

Item	Conduta	Sanção
i	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado
iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
v	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
vi	Descumprimento das especificações constantes no Item 13 do Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente

Tabela 6: condutas e penalidades

17.3. A primeira ocorrência das condutas listadas entre os itens “i” - “vi” da Tabela 7 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

17.4. A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais alterações;

17.5. São exemplos de situações enquadradas no item “vii”: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

17.6. As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Caruaru ou a terceiros;

17.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

17.8. A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

17.9. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, e em consequência isenta o Administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

17.10. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

17.11. As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

17.12. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.13. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

17.15. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.17. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.18. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

17.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.22. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.23. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

17.24. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.25. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

17.26. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru-PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS E DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá, de forma motivada, vedar a participação de empresas reunidas em consórcio em procedimentos licitatórios, desde que exista justificativa técnica baseada nas peculiaridades do objeto a ser contratado.

18.2. No presente caso, a vedação se mostra pertinente, pois a execução não demanda a conjugação de esforços de múltiplas empresas reunidas em consórcio. Trata-se de serviços

contínuos e rotineiros, passíveis de execução por uma única empresa devidamente especializada, não havendo necessidade de composição de competências complementares.

18.3. Ademais, o objeto licitado não se enquadra na hipótese de alta complexidade ou de vulto significativo que justificasse a participação de consórcios, considerando que a execução envolve atividades padronizadas, caracterizando-se como serviço de complexidade moderada e viabilidade plena de execução por empresa individual.

18.4. Cabe ainda destacar que a formação de consórcios poderia gerar maior burocratização, aumento da dificuldade de fiscalização contratual e possível elevação de custos, sem qualquer ganho de eficiência para a Administração. Nesse sentido, a vedação objetiva garantir maior simplicidade na gestão do contrato, bem como a seleção de uma empresa que detenha condições plenas de assumir integralmente as responsabilidades decorrentes da execução.

18.5. Por fim, conforme entendimento consolidado no **Acórdão nº 2214/2015 – TCU – 2ª Câmara**, a decisão de vedar a participação de consórcios é ato discricionário da Administração, desde que fundamentado. Assim, diante da natureza do objeto e da inexistência de justificativa plausível para a admissão de consórcios, a vedação se mostra legal, proporcional e adequada ao interesse público.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

19.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

19.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas estabelecidas no **Anexo deste Termo de Referência**;

19.3. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante;

19.4. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

19.5. A locação de veículos com motorista caracteriza subcontratação do serviço de transporte escolar e, portanto, aplica-se o disposto no item 18.2.

19.6. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s);

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.361.1202.2.133 - Manutenção do Transporte Escolar do Município.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 112 - Recursos do PNATE

Fonte de Recurso: 102 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

Fonte de Recurso: 118 - Transferências de Recursos do FNDE - ETI

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11001 - Secretaria de Educação e Esportes

12.365.1202.2.133 - Manutenção do Transporte Escolar do Município.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 112 - Recursos do PNATE

Fonte de Recurso: 102 - 25% de Impostos e Transferências para a Educação

Fonte de Recurso: 109 - Recursos do Salário Educação

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11002 - FUNDEB

12.361.1202.2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 162 - FUNDEB 30%

11000 - Secretaria de Educação e Esportes

11002 - FUNDEB

12.365.1202.2.154 - Manutenção do Transporte Escolar com Recursos do FUNDEB.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 162 - FUNDEB 30%

Fonte de Recurso: 166 - Complemento da União - VAAT - FUNDEB 30%

21. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS METIGADORAS

21.1. Em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da precaução ambiental, bem como ao dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), a Administração Pública Municipal procedeu à análise prévia dos possíveis impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço de transporte escolar em larga escala, considerando sua natureza operacional, territorialmente dispersa e prestada em regime contínuo.

21.2. Os efeitos cumulativos e sistêmicos da circulação diária de dezenas de veículos, sobretudo em áreas rurais, vicinais e de preservação parcial, não podem ser desconsiderados. Tais efeitos estão relacionados, principalmente:

- a) À emissão de gases poluentes (CO₂, NO_x, material particulado) oriundos da combustão de motores a diesel ou gasolina;

- b) Ao desgaste das vias não pavimentadas, gerando erosão, assoreamento e suspensão de poeira em comunidades rurais;
- c) Ao aumento do nível de ruído em zonas de maior sensibilidade ambiental (próximas a unidades de conservação ou zonas);
- d) À possibilidade de disposição inadequada de resíduos sólidos automotivos, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias, por parte de operadores sem estrutura técnica regularizada;
- e) Ao risco de derramamento de combustíveis e fluidos automotivos, especialmente em caso de manutenção deficiente.

21.3. Medidas Mitigadoras Adotadas

21.3.1. A fim de minimizar os impactos ambientais potenciais identificados, a modelagem da contratação incorporou exigências obrigatórias e recomendações operacionais, cuja observância será monitorada pelos fiscais do contrato. As principais medidas mitigadoras previstas são:

- a) Revisão Técnica Preventiva: Obrigatoriedade de manutenção preventiva periódica, com apresentação de laudos mecânicos, análise de opacidade (fumaça preta) e controle de emissões poluentes conforme norma ABNT NBR 6601.
- b) Combustível e Tecnologia Menos Poluentes: Preferência técnica por veículos movidos a diesel com tecnologia Euro V ou superior, com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), e uso de combustível com teor reduzido de enxofre (S10).
- c) Controle de Resíduos Automotivos: Descarte ambientalmente adequado de óleos, filtros, pneus e demais resíduos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- d) Roteirização Inteligente: Otimização dos trajetos com base no georreferenciamento realizado, visando à redução da quilometragem total percorrida, minimizando o consumo de combustíveis fósseis e o tempo de operação veicular.
- e) Controle de Velocidade e Rota: Utilização obrigatória de sistema de rastreamento por GPS com telemetria, o que permitirá identificar comportamentos de direção ineficientes (excesso de velocidade, desvios não autorizados, marcha lenta), promovendo medidas corretivas junto aos condutores.

Limitação de Operação em Áreas Sensíveis: Proibição expressa de tráfego por áreas de preservação permanente (APP), unidades de conservação ou zonas de nascente, salvo quando formalmente autorizado pela autoridade ambiental competente.

22. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. A contratação do serviço de transporte escolar no Município de Caruaru tem como objetivo central assegurar, de maneira contínua, segura, eficiente e economicamente sustentável, o deslocamento de estudantes da rede pública municipal de ensino entre suas residências e as unidades escolares, nos horários regulares de aula, garantindo o direito fundamental à educação consagrado no art. 6º da Constituição Federal e nos arts. 53 a 55 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

22.2. Pretende-se, com a presente contratação, alcançar a cobertura das rotas previamente identificadas, georreferenciadas e otimizadas com base em levantamento técnico realizado em campo, conforme preconiza o Manual do TCE-PE. Espera-se, dessa forma, que o serviço atenda a todos os alunos elegíveis, respeitando critérios de segurança, pontualidade, conforto e acessibilidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, e do art. 206 da Constituição Federal, que assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

a) A solução proposta — que conjuga a contratação por lotes de empresas especializadas por tipo de veículo — visa garantir maior eficiência logística e racionalidade no emprego dos recursos públicos, mediante segmentação inteligente do objeto contratual, observando-se a natureza, a extensão e a complexidade dos trajetos. Como resultado, almeja-se a

redução de custos operacionais, a diminuição do índice de evasão escolar, a elevação da frequência dos alunos e a melhora nos indicadores de desempenho acadêmico, além de assegurar a universalização do acesso à educação nas zonas urbana, rural e de difícil acesso.

b) Outros resultados esperados envolvem o fortalecimento da política pública educacional no município, o incremento da qualidade do ensino a partir da regularidade no transporte e a ampliação da eficiência na gestão administrativa do serviço. A adoção de tecnologia geoespacial, o mapeamento digital e a estruturação dos dados logísticos em formatos interoperáveis (anexos georreferenciados) permitem também maior controle, fiscalização e transparência na execução contratual, com impactos diretos sobre a governança do serviço e o atendimento dos princípios da publicidade, do planejamento e do controle social.

c) Contudo, a efetivação deste certame visa não apenas o cumprimento de obrigações constitucionais e legais da Administração Municipal, mas também a materialização de uma política pública estruturante, comprometida com a justiça social, a inclusão educacional e a boa governança, promovendo, ao final, benefícios duradouros à coletividade e ao interesse público local.

23. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

23.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

24. ALINHAMENTO CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

24.1. A presente contratação, embora não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, justifica-se pela emergência decorrente de novas necessidades que surgiram durante a execução dos projetos da Secretário de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE. Trata-se de uma demanda superveniente, cuja relevância estratégica e urgência foram reconhecidas como essenciais para o alcance das metas institucionais e o cumprimento dos objetivos governamentais previamente definidos.

24.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas. Nesse contexto, foi realizada a análise técnica que embasou a necessidade da contratação, considerando que a demanda decorre de um projeto estratégico, aprovado pela Administração em 2025, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados, alinhando-se aos princípios da eficiência e do atendimento ao interesse público.

24.3. A excepcionalidade da inclusão da demanda fora do PCA foi analisada e justificada nos dados técnicos que embasam esta solicitação, garantindo conformidade com os princípios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à legalidade, economicidade e publicidade.

24.4. A não realização da contratação pode comprometer a execução do projeto estratégico, gerando impactos negativos para a Administração e prejudicando o atendimento das metas estabelecidas. Assim, a contratação é indispensável para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade do projeto.

24.5. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

25. DA MATRIZ DE RISCO

25.1. A Matriz de Riscos, apresentada no Anexo F do Termo de Referência, tem por objetivo identificar, avaliar e classificar os eventos de risco que possam comprometer a execução dos serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas,

encargos, tributos e o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE.

25.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos riscos que lhe forem atribuídos na Matriz de Riscos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Atrasos na prestação do serviço, decorrentes de falhas no planejamento logístico ou problemas operacionais (R005);
- b) Disponibilização de veículos inadequados para trafegar em vias rurais ou de difícil acesso, em desconformidade com os requisitos técnicos exigidos (R006);
- c) Descumprimento de obrigações contratuais, como a não substituição imediata de veículos inadequados ou indisponíveis;
- d) Deficiências na manutenção e vistoria periódica dos veículos, que comprometam a segurança e a regularidade do transporte;
- e) Gestão inadequada dos recursos logísticos sob sua responsabilidade, como motoristas, frota e equipamentos necessários à execução dos serviços.

25.3. CONTRATANTE será responsável pelos riscos atribuídos à sua competência na Matriz de Riscos, abrangendo:

- a) Definição inadequada das rotas, horários e pontos de embarque, por levantamento incompleto ou falha de comunicação com as escolas (R001);
- b) Ausência de dotação orçamentária suficiente para garantir a contratação e a manutenção do serviço, decorrente de planejamento orçamentário deficiente ou contingenciamento de recursos (R002);
- c) Eventuais atrasos na disponibilização de informações ou documentos essenciais para a adequada execução contratual;
- d) Alterações significativas nas demandas de transporte escolar ou interrupções não previstas, decorrentes de decisões administrativas ou mudanças no planejamento educacional.

25.4. A Matriz de Riscos é parte integrante do contrato, sendo obrigatória para consulta e referência ao longo de toda a execução e gestão contratual, independentemente de sua transcrição no corpo do instrumento principal.

25.5. Para os fins deste contrato, considera-se "risco" qualquer evento ou condição incerta que, ao ocorrer, possa prejudicar o alcance dos objetivos estabelecidos para a execução do serviço de transporte escolar. Os riscos serão avaliados com base na probabilidade de ocorrência e na gravidade de seus impactos na prestação dos serviços.

25.6. Os riscos identificados serão monitorados e gerenciados continuamente durante a vigência contratual. A CONTRATANTE poderá exigir das CONTRATADAS medidas corretivas ou mitigadoras caso eventos de risco se materializem, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à segurança, à qualidade e aos resultados esperados.

20.7. Os eventos de risco e as respectivas responsabilidades poderão ser revisados mediante justificativa técnica, com a devida formalização pelas partes e anuência prévia da CONTRATANTE. Essa revisão deverá observar a legislação aplicável e garantir que as condições ajustadas não prejudiquem o interesse público vinculado ao contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ao longo da vigência contratual, reserva-se à Secretaria de Educação e Esportes a prerrogativa de destinar novos veículos de sua propriedade para a execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar conveniente e oportuna ao interesse público, observadas as condições operacionais e a disponibilidade da frota própria municipal.

26.2. Na hipótese de incorporação de novos veículos à frota própria da Prefeitura Municipal, competirá exclusivamente à Secretaria de Educação e Esportes definir a ordem e a forma de substituição dos veículos integrantes da frota terceirizada, considerando critérios técnicos, logísticos e de eficiência operacional. Nessa circunstância, será promovido o competente ajuste contratual, mediante termo aditivo, com a supressão proporcional das rotas anteriormente executadas pela contratada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência poderão ser prestados pela unidade administrativa competente, nos canais e horários institucionais definidos pela Administração, sem prejuízo das orientações formais constantes dos autos do processo administrativo.

26.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão, de forma subsidiária e complementar, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), das normas regulamentares pertinentes, da legislação municipal aplicável e das orientações emanadas pelos órgãos de controle, no que couber.

26.5. Para dirimir quaisquer controvérsias de natureza judicial decorrentes da execução do presente Termo de Referência e do respectivo contrato administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo da prévia tentativa de solução administrativa das divergências eventualmente surgidas.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo:

Anexo A – Detalhamento das rotas

Anexo B – Arquivos das rotas georreferenciadas

Anexo C – Relação de Escolas do Município

Anexo D – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo E - Especificações do serviço de rastreamento veicular

Anexo F – Avaliação qualitativa dos riscos

Anexo G – Parecer Técnico da habilitação/qualificação da empresa

Anexo H – Relatório de Registro do Procedimento Dispensa Emergencial de Licitação

Daniela Pereira dos Passos

Gerente de transporte

Matrícula – 56205-9



ANEXO C - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relação de Escolas do Município

INEP	TGS	Tipo	Unidade Escolar	Endereço
26056356	4	EM	Abílio Luís de Torres	Sítio Serrote dos Bois - 4º Distrito - CEP 55.102-500
26055740	2	EM	Adelino Alves da Silva	Sítio Carneirinho - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26054736	2	EM	Alfredo Pinto Vieira de Melo	Povoado de Itaúna - 2º Distrito - CEP – 55.099-899
26053926	6	ETI	Álvaro Lins	Rua Tropical, s/n, Maurício de Nassau - CEP-55.014-410
26191598	1	CMEI	Amélia Tereza da Conceição	Avenida Manuel Victor, S/N - Sítio Pelada - 1º Distrito - CEP – 55.099-899
26054191	1	EM	Antonia Maria da Conceição Costa	Sítio Taquara de Cima - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26054205	1	EM	Antônio Martins	Sítio Agreste de Pau Santo - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26191555	9	CMEI	Artesão Severino Vitalino	Avenida Leão Dourado, s/n, 55040-005, Alto do Moura
26191563	9	CMEI	Artista Plástica Luisa Cavalcanti Maciel	Rua da Fidelidade, s/n, Vila Andorinhas - CEP - 55.028.310
26158094	2	EM	Assentamento Macambira Borba	Sítio Lajes - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26178648	9	CMEI	Babu	Rua São Nicolau, s/n, João Mota - CEP - 55.010-155
26056364	4	EM	Batista da Silva	Sítio Jiquiri - 4º Distrito - CEP 55.108-500
26054213	1	EM	Belísio Córdula	Sítio Vertentes - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26136365	3	ETI	Capitão João Velho	Sítio Serra Velha - 3º Distrito - CEP – 55.099-899
26141191	2	EM	Capitão Rufino	Sítio Canaã - 2º Distrito - CEP – 55.099-899
26154625	8	EM	Colégio Municipal Professor Luiz Pessoa da Silva	Rua Dona Rosa Cordeiro de Melo, s/n, Rosanópolis –CEP - 55.028-590
26138913	7	EM	Colégio Municipal Professora Laura Florêncio	Rua Presidente Artur Bernardes, s/n, Salgado - CEP - 55.018-410
26056372	4	EM	Cônego Júlio Cabral	Sítio Firmeza - 4º Distrito - CEP 55.099-899
26056526	9	EM	Deputada Cristina Tavares	Rua Hector Mateus Silva, s/n, Vila Padre Inacio - CEP - 55036-117
26191580	5	CMEI	Dom Antonio Soares Costa	Morro Bom Jesus, s/n, São Francisco, CEP - 55.008-032
26188201	9	EM	Dom Bernardino Marchiô	Rua Açucena, 105, Residencial Luiz Bezerra Torres, Alto do Moura CEP - 55043-020
26054256	4	EM	Dom Miguel Severino de Lima	Sítio Juriti - 1º Distrito - CEP 55.099-899
	2	CMEI	Dona Liquinha - Maria Jesus da Conceição	Prolongamento da Rua Antônio Nicácio, s/n, Vila do Juá, Caruaru, PE
26056380	4	EM	Dona Maria Digna	Povoado de Xique-Xique - 4º Distrito - CEP 55.103-000
26133819	9	ETI	Dr. Amaro de Lyra e César	Rua São Nicolau, 15, João Mota - CEP - 55.010-175
26054272	3	EM	Dr. Oscar Barreto	Fazenda Gravatá Açú - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26054299	1	EM	Dr. Tabosa de Almeida	Povoado de Terra Vermelha 1º Distrito - CEP – 55.099-899
26055767	2	EM	Duda Umbuzeiro	Povoado de Itaúna - 2º Distrito - CEP – 55.099-899



26055147	6	EM	Duque de Caxias	Rua Belmiro Pereira, 11, Nossa Senhora das Dores - CEP - 55.012.420
26132124	8	CMEI	Érika Patrícia	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa - CEP - 55.028-090
26056330	4	EM	Escola Intermediária Maria do Socorro de Freitas	Vila São João – Xicuru – 4º Distrito CEP – 55.099-899
26055350	5	EM	Escola Reunida Casa do Trabalhador	R. Taubaté, Nº 490, Maurício de Nassau - CEP - 55014-070
26054078	7	EM	Evangélica Reverendo Genésio Campos	Rua Manoel Martins de Araújo, 150, Salgado - CEP - 55.018-330
26169649	5	CMEI	Fernando Soares Lyra	Rua Carmem Miranda, 97, Divinópolis CEP- 55010025
26132141	7	CMEI	Flora Bezerra	Rua Manoel Martins de Araújo, s/n, Salgado - CEP - 55.018-330
26056135	3	EM	Fortunato Ribeiro da Silva	Sítio Riachão - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26054302	4	EM	Francelino Guilherme de Azevedo	Sítio Lagoa de Pedra - 1º Distrito - CEP 55.099- 899
26056402	4	EM	Francisca Maria da Conceição	Vila de Lajedo do Cedro - 4º Distrito CEP – 55.099-899
26056275	3	EM	Francisco Borges	Sítio Serra Verde - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26188210	9	CMEI	Guimar Alves de Lima - Guimar Lima	Rua Amapola, 507, Residencial Luiz Bezerra Torres, Alto do Moura, CEP 55043-050
26169622	7	CMEI	Helena Martins Gomes	Av. Major João Coelho, s/n, Rendeiras - CEP - 55.022-221
26179660	8	CMEI	Heleno Cumarú	Rua Vaz de Caminha, 20 - Indianópolis, CEP 55.024-140
26191636	6	ETI	Irmã Ceciliana Gross	R. Vasco Fernandes Coutinho, 233 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55014-360
26192594	6	CMEI	Irmã Rosalia	Avenida José Barbosa Maciel, s/n, CEP - 55.000- 00, Nova Caruaru, PARQUE DAS PEDRAS
26188422	7	CMEI	Ivanise Flora Araújo de Menezes	Rua Padre Roma – s/n - Salgado CEP - 55016-160
26056410	4	EM	João Cursino	Sítio Serra de São Bento - 4º Distrito - CEP 55.108-000
26056429	4	EM	João Demócrito Florêncio	Sítio Serrote dos Bois - 4º Distrito - CEP 55.099- 899
26054345	1	EM	João Luiz Torres	BR 232 – Sítio Cipó - 1º Distrito - CEP 55099- 899
26055813	2	EM	João Patrício de Carvalho	Sítio Pitombeira de Tabocas - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26055848	2	EM	João Vênio da Silva	Sítio Dois Riachos - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26056445	4	EM	João XXIII	Sítio Marimbondo - 4º Distrito - CEP 55.099-899
26055864	2	EM	Joaquim Nabuco	Povoado de Jacaré Grande - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26055260	8	EM	Joel Pontes	Rua da Ásia, s/n, Santa Rosa - CEP- 55.028-090
26054388	2	EM	José Barbosa	Sítio Lajes - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26056089	2	EM	José Clemente de Souza	Sítio Cachoeira Seca - 2º Distrito CEP – 55.099- 899
26056453	4	EM	José Faustino Vila Nova	Sítio Japécanga - 4º Distrito - CEP 55.099-899
26056178	3	EM	José Manoel da Silveira	Sítio Sagüim - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26188228	7	CMEI	José Pinheiro dos Santos Filho	Rua Fernando Bernardino de Lucena, S/N, São José - CEP - 55.020-504
26056186	3	EM	José Raimundo Paes de Lira	Sítio Antas - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26054434	1	EM	José Raimundo Sobrinho	Sítio Pitombeiras - 1º Distrito - CEP 55.099-899



26158795	4	EM	José Severino de Amorim	Assentamento Normandia - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26056194	3	EM	Josefa Maria da Conceição Dandon	Sítio Lagoa Salgada - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26169630	8	CMEI	Justina de Freitas	Estrada do Campinas – s/n, Vassoural - CEP - 55028-575
26055279	1	EM	Landelino Rocha	Sítio Pelada - 1º Distrito - CEP – 55.099-899
26055880	2	EM	Leonor Felicidade da Conceição	Sítio Santa Maria - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26538717	7	CMEI	Leopoldina Queiroz de Lima	Rua José Carlos Coutinho, 499, Cedro - CEP - 55.020-600
26055465	9	EM	Lions Club	Rua Cícero Rodrigues da Silva, nº 151 - Vila Kennedy - CEP 55036-060
26054469	9	EM	Major Sinval	Rua Josivaldo Barreto, 758, João Barreto, CEP 55.036-797
26054493	1	EM	Manoel Bandeira	Sítio Campo Novo - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26055902	2	EM	Manoel Félix de Almeida	Malhada de Barreiras Queimadas - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26054485	2	EM	Manoel Henrique da Silva	Sítio Brejo da Palmeira 1º Distrito CEP 55.099-899
26055910	2	EM	Manoel Limeira	Povoado de Lajes - 2º Distrito - CEP – 55.099-899
26055937	2	EM	Manoel Trajano de Arruda	Sítio Carapotós - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26055945	2	EM	Manoel Valdevino da Silva	Sítio Craibeira - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26194457	6	CMEI	Márcia Maria Teixeira Lyra	Rua 05, Heleno Antônio da Silva, s/n - Loteamento Fernando Lyra, Bairro Universitário
26056208	3	EM	Marcionilo Soares	Sítio Guaribas - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26191571	8	CMEI	Maria Aleir Ribeiro Galvão	Rua Manoel Nunes Filho, Indianópolis, COLINAS DO ITACUÁ
26056305	3	EM	Maria Alice	Sítio Jacaré de Gonçalves Ferreira - 3º Distrito - CEP 55099-899
26055244	1	EM	Maria Anunciada Rodrigues	Rua João Felipe da Mata - s/n, Nossa Senhora das Graças - 1º Distrito - CEP – 55.099-899
26054647	1	EM	Maria de Lourdes Pepeu	Sítio Taquara de Cima - 1º Distrito - CEP – 55.099-899
26056070	2	EM	Maria Félix de Lima	Povoado do Juá - 2º Distrito - CEP – 55.099-899
26054531	2	EM	Maria José de França	Sítio Caldeirão - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26055287	1	EM	Maria Martins de Melo	Sítio Vasco - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26054744	9	EM	Mestre Vitalino	Rua São Sebastião, s/n, Alto do Moura - CEP- 55.040-080
26056291	3	EM	Natalice Limeira	Malhada de Pedra - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26055961	4	EM	Nossa Senhora das Dores	Sítio Lagoa Roçada - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26054558	1	EM	Nossa Senhora de Aparecida	Povoado de Pau Santo - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26054990	8	EM	Nossa Senhora de Fátima	Av. Azevedo Coutinho, s/n - Petrópolis - CEP 55.30-240
26055970	4	EM	Padre Antonio Faustino	Sítio Palmatória - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26188180	9	EM	Padre Pedro Batista de Aguiar	Avenida Palmatória, 1000, Residencial Alto do Moura - Alto do Moura - CEP - 55040-500
26055295	8	EM	Paulina Monteiro	Rua Arthur Ramos, 323 - Indianópolis CEP 55026-180
26054973	1	EM	Pedro de Andrade	Sítio Lagoa do Paulista - 1º Distrito - CEP 55.099-899



26055333	8	EM	Pedro de Souza	Av. São Lucas, s/n Petrópolis - CEP - 55.032-180
	9	ETI	Poeta Lídio Cavalcanti	Rua Mestre Vitalino, 483 - Alto do Moura, Caruaru, PE, 55040-010
26186616	7	CMEI	Prefeito Anastácio Rodrigues da Silva	Rua Orlando Dias, 9515 - São João da Escócia - CEP 55018-520
26188198	7	ETI	Prefeito João Lyra Filho	R. Presidente Artur Bernardes, 489, Salgado - CEP - 55.018-410
26054752	1	EM	Presidente Kennedy	Sítio Campos - 1º Distrito - CEP - 55.099-899
26177269	7	ETI	Professor Altair Nunes Porto Filho	Rua José Marcelino de Araujo, 1062, Cedro - CEP - 55020-595
26179644	7	EM	Professor Amaro Matias Silva	Av. Major João Coelho, 466, Rendeiras - CEP 55.022-220
26055635	5	EM	Professor Augusto Tabosa	Avenida Vera Cruz, 711, Bairro São Francisco - CEP - 55.008-000
26190842	9	CMEI	Professor Carlos Antonio Amaral de Almeida	AV. João Soares de Lira, 1800, 55038-700, Jardim Boa Vista
	6	CMEI	Professor Honório Inácio da Silva Filho	Rua Itamaraty, 286 - Nova Caruaru, Caruaru, PE, 55014-445
26054760	5	EM	Professor José Florêncio Leão	Rua Piauí, s/n, Centro - CEP 55.008-320
26166046	5	EM	Professor José Florêncio Neto (Professor Machadinho)	Rua Olegário Bezerra, s/n, São Francisco CEP - 55.006-470
26186845	9	EM	Professor José Laurentino Santos	Rua Belém de São Francisco, 53, Boa Vista II - CEP 55038-275
26154633	8	EM	Professor Kermógenes Dias de Araújo	Rua Maria Teresa, s/n - Vassoural - CEP - 55.030-140
26054841	7	EM	Professor Leudo Valença	Rua Odilon Ramos da Silva - Rendeiras
26177234	7	ETI	Professor Rubem de Lima Barros	Avenida Quinze, 1000, Cidade Jardim, CEP - 55021-460
26054604	4	EM	Professora Cacilda Santos	Sítio Lagoa de Pedra de Cima - 1º Distrito- CEP 55.099-899
26179652	2	EM	Professora Cesarina Moura Vieira Costa	Rua Profª. Mirian Vieira Costa, Vila do Rafael - 2º Distrito CEP - 55.099-899
26054612	4	EM	Professora Eunice Tabosa	Sítio Cajazeiras - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26054779	8	ETI	Professora Gianete Silva	Rua Arquimedes de Oliveira, s/n, Jardim Liberdade CEP - 55.032-420
26055651	5	EM	Professora Guiomar Lyra	Rua São Caetano, 410, Centenário - CEP - 55.008-400
26055996	2	EM	Professora Iva do Carmo Silva	Sítio Riacho Doce - 2º Distrito - CEP - 55.099-899
26160471	7	EM	Professora Josélia Florêncio da Silveira	Rua Maria Helena Gonzaga, s/n, São João da Escócia - CEP - 55.018-795
26190850	6	CMEI	Professora Lindomar Pinheiro	Rua Mandacaru, 2004, 55.014-056, Nova Caruaru
26182513	9	EM	Professora Margarida Maria de Farias Barros Miranda	Av. Antonio Carlos da Silva, nº 100, José Carlos de Oliveira, CEP-55042-180
26054655	1	EM	Professora Maria Bezerra Torres	Vila Murici - 1º Distrito - CEP - 55.099-899
26054663	1	EM	Professora Maria Cândida	Povoado de Pau Santo - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26056488	4	EM	Professora Maria de Lourdes Azevedo Lira	Sítio Lajedo do Baixio - 4º Distrito - CEP 55.099-899
26187043	9	CMEI	Professora Maria de Lourdes Nascimento Pontes - Tia Lourdinha	Rua Edson de Oliveira, s/n, José Carlos de Oliveira
26171961	6	CMEI	Professora Maria do Carmo Queiroz Cabral	Rua Belmiro Pereira, s/n, Centro - CEP - 55.012-420



26056216	3	EM	Professora Maria Emília	Sítio Jacaré de Gonçalves Ferreira - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26186624	5	EM	Professora Mariana de Lourdes Lima	Rua Erasmo Braga, nº 777, Centro - CEP - 55.002-390
26537710	2	CMEI	Professora Nerine Francisca de Carvalho	Rua Maria do Carmo de Carvalho, s/n, Sítio Rafael - 2º Distrito - CEP - 55099-899
26055309	7	EM	Professora Sinhazinha	Rua Neco Lira, s/n, Salgado - CEP - 55.018-000
26133019	9	EM	Professora Teresa Neuma Pereira Pedrosa	Rua Professor José Adilson Souza, s/n, Maria Auxiliadora Liberato - CEP - 55.037-244
26055120	5	ETI	Reunidas Duque de Caxias	Rua Erasmo Braga, nº 150, Nossa Senhora das Dores - CEP - 55.002-390
26054701	2	EM	Sabino José Pereira da Silva	Sítio Olho D'água da Cana - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26152142	4	EM	Santa Inês	Vila de Lajedo do Cedro - 4º Distrito CEP - 55.099-899
26056224	3	EM	Santa Regina	Sítio Jurema - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26055724	9	EM	Santos Anjos	Av. Joaquim Salvador da Cruz, 770, Bairro Kennedy - CEP - 55.036-020
26056046	4	EM	São José	Sítio Patos - 2º Distrito - CEP 55.099-899
26054710	4	EM	São Judas Tadeu	Fazenda Normandia - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26056313	3	EM	São Luiz Gonzaga	Malhada de Pedra - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26056259	3	EM	São Severino	Sítio Barreiras de Guaribas - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26056267	3	EM	São Vicente de Paula	Sítio Riacho do Veado - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26538725	8	CMEI	Severina Maria do Carmo - Dona Biu	Rua Helsinque, 250 - Dep. José Antônio Liberato - CEP 55027-190
26190869	8	CMEI	Severino José de Oliveira	Lidyane Karla de Vasconcelos
26187736	9	CMEI	Severino Oliveira da Silva - Professor Biu Oliveira	Residencial Alto do Moura, Alto do Moura CEP 55
26132130	5	CMEI	Tia Carminha	Rua São Caetano, 269, Centenário - CEP - 55.008-400
26133402	6	CMEI	Tia Clarice	R. Laura Rabêlo, s/n - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55014-365
26151316	6	CMEI	Tia Malude	Avenida Suíça nº 100, Universitário - CEP - 55.008-210
26055422	3	EM	Típica Rural	Vila de Gonçalves Ferreira - 3º Distrito - CEP 55.099-899
26054698	1	EM	Tomé Claudino Torres	Sítio Serra dos Cavalos - 1º Distrito CEP 55.099-899/Vila Murici - 1º Distrito CEP - 55.099-899
26192683	1	CMEI	Vereador José Ailton do Nascimento	Rua Baixinha do Murici, s/n cep. 55.102-000, Vila Murici - 1º Distrito
26054728	2	EM	Vicente Correia	Sítio Olho D'água da Cana - 1º Distrito - CEP 55.099-899
26189291	8	CMEI	Wilton Lira	Rua Antonio Menino de Lira, s/n - Cidade Alta, Caruaru - PE, 55031-000
26195488	6	CMEI	Prof Honório Inácio da Silva Filho	Rua Itamaraty, 286 - Nova Caruaru, Caruaru- PE 55014-445

ANEXO D - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Formulário de Verificação dos Veículos

CONTRATADO: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nº DO CONTRATO: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

ROTA: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

TIPO DE VEÍCULO: () Ônibus () Micro-ônibus () Van

MARCA/MODELO: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

ANO: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

PLACA: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

COR: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CAPACIDADE: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

NOME DO MOTORISTA: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

() SIM () NÃO () FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

() SIM () NÃO () TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

() SIM (Verificar contrato de aluguel) () NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

() SIM () NÃO, Idade: _____

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

() SIM () NÃO () NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA _____

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

() SIM () NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

() SIM () NÃO

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH categoria D não vencida?

() SIM () NÃO

02- O condutor possui Curso específico de transporte escolar?

() SIM () NÃO



03- O Condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?
() SIM () NÃO.

Caruaru, ____ de ____ de 20____.

Gestor/Fiscal do Contrato

ANEXO E -
Especificações do serviço de rastreamento veicular

1. DO SERVIÇO

- 1.1. O serviço ora especificado, envolve o rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar do Município de Caruaru/PE e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;
- 1.2. O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:
 - 2.1.1. Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.
- 2.2. Os veículos devem iniciar efetivamente sua operação com o equipamento rastreador instalado e configurado.
- 2.3. Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. **O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;**
- 2.4. A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;
- 2.5. O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.6. As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;
- 2.7. O sistema com acesso via *web* disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

- 2.8. O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- 2.9. **Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;**
- 2.10. Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (*backup*), ficando armazenados em servidores;
- 2.11. **Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação e Esportes, responsáveis pela gestão da frota.** O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação e Esportes, mediante prévio agendamento;
- 2.12. O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 2.13. Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.14. O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 2.15. **O sistema deverá disponibilizar para consulta *online* as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;**
- 2.16. Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 2.17. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 2.18. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. **O prazo de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para a disponibilização dos veículos;**
- 3.2. A substituição ou reparo de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua notificação/formalização por e-mail;
- 3.3. As substituições ou reparos previstos no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 3.4. Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.5. O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1. Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 4.2. A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 4.3. A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 4.4. Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- 4.5. Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;
- 4.6. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- 4.7. Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA

- 5.1. Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1.1. Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;
 - 5.1.2. Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;
 - 5.1.3. Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;
 - 5.1.4. Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;
 - 5.1.5. Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);
 - 5.1.6. Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);
 - 5.1.7. Medição do hodômetro;
 - 5.1.8. Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;
 - 5.1.9. Detector de tempo excedido com o veículo parado;
 - 5.1.10. Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;

- 5.1.11. Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;
- 5.1.12. Homologado e certificado pela ANATEL;
- 5.1.13. Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;
- 5.1.14. Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA

- 6.1. **Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;**
- 6.2. Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;
- 6.3. Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;
- 6.4. Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- 6.5. Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:
 - 6.5.1. Identificação;
 - 6.5.2. Hodômetro atual;
 - 6.5.3. Trajetos percorridos;
 - 6.5.4. Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
 - 6.5.5. Velocidade média;
 - 6.5.6. Velocidade máxima;
 - 6.5.7. Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
 - 6.5.8. Posições anteriores;
 - 6.5.9. Distâncias percorridas.
- 6.6. Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:
 - 6.6.1. Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
 - 6.6.2. Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
 - 6.6.3. Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;

- 6.6.4. Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
- 6.6.5. Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
- 6.6.6. Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
- 6.6.7. Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
- 6.6.8. Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
- 6.6.9. Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- 6.6.10. Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7. Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
 - 6.7.1. Placa do(s) veículo(s);
 - 6.7.2. Período analisado;
 - 6.7.3. Data e hora da emissão.
- 6.8. Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- 6.9. Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas etc. Esses pontos podem ser exibidos juntos com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10. Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11. Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- 6.12. Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13. Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14. Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15. Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
 - 6.15.1. Nome;
 - 6.15.2. e-mail;
 - 6.15.3. Telefone;

- 6.15.4. CPF;
- 6.15.5. Órgão de lotação;
- 6.15.6. Matrícula;
- 6.15.7. Função;
- 6.16. Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);
- 6.17. Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18. Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19. Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20. Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21. A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 6.22. Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

ANEXO F – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS							
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação, em caráter excepcional e temporário de empresas especializadas para prestação dos serviços de transporte escolar, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, encargos, tributos, bem como o gerenciamento logístico, a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru/PE, conforme detalhamento deste Termo de Referência, em consonância com o Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, e na lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru.					
FASE DE ANÁLISE							
FASE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO							
ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R001	Definição inadequada de rotas, horários e pontos de embarque	Alto	Média	Significativo	Levantamento incompleto da demanda escolar; ausência de atualização cadastral dos alunos; falhas de comunicação entre a Secretaria de Educação, as unidades escolares e a equipe de planejamento	Atendimento parcial ou inadequado da demanda; superlotação ou ociosidade de veículos; aumento do tempo de deslocamento dos alunos; prejuízo à frequência escolar e ao calendário letivo	Equipe Técnica da SEDUC e Gerência de Planejamento
R002	Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária para suportar a execução do serviço	Médio	Alta	Crítico	Planejamento orçamentário deficiente; subdimensionamento da demanda; contingenciamento de recursos ao longo do exercício financeiro	Impossibilidade de iniciar ou manter a execução contratual; paralisação do transporte escolar; comprometimento do direito constitucional à educação	Gerência de Orçamento da SEPLAG e SEDUC



R003	Fragilidade na caracterização do fundamento legal da dispensa	Médio	Alta	Crítico	Instrução processual insuficiente; motivação genérica; ausência de demonstração do caráter excepcional e temporário	Questionamento pelos órgãos de controle; risco de nulidade do procedimento; responsabilização do gestor	Unidade Demandante e Assessoria Jurídica
------	---	-------	------	---------	---	---	--

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
R004	Seleção de fornecedor sem capacidade técnica compatível com o objeto	Alto	Média	Significativo	Pesquisa de mercado limitada; ausência de critérios objetivos de escolha; insuficiência de análise técnica prévia	Prestação inadequada do serviço; riscos à segurança dos alunos; necessidade de rescisão contratual	Equipe Técnica da SEDUC e Comissão de Dispensa
R005	Preço contratado incompatível com os valores de mercado	Alto	Média	Crítico	Desconhecimento dos licitantes ou falhas na instrução do processo	Dano ao erário; apontamentos pelos órgãos de controle; glosa de despesas	Unidade Demandante e Setor de Compras
R006	Questionamento quanto à economicidade e à vantajosidade da contratação direta	Médio	Média	Significativo	Fundamentação técnica insuficiente; ausência de comparativos claros de preços e condições	Determinação de ajustes, devolução de valores ou responsabilização administrativa	Comissão de Dispensa e Controle Interno

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

ID	Descrição do Risco	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	Causas	Consequências	Responsável
----	--------------------	---------	---------------	----------------	--------	---------------	-------------



R007	Atraso ou falhas na prestação do serviço de transporte escolar	Alto	Média	Significativo	Planejamento logístico deficiente; indisponibilidade de veículos ou motoristas; falhas operacionais da contratada	Comprometimento da frequência escolar; atrasos no início das aulas; prejuízo ao processo educacional	Empresa Contratada e Gestão de Contratos da SEDUC
R008	Utilização de veículos inadequados para vias rurais ou de difícil acesso	Alto	Alta	Crítico	Descumprimento dos requisitos técnicos do Termo de Referência; fiscalização insuficiente	Interrupção do serviço; riscos à integridade física dos alunos; responsabilização administrativa do Município	Empresa Contratada e Fiscal do Contrato
R009	Prorrogação indevida do contrato emergencial	Alto	Média	Crítico	Ausência de planejamento para licitação definitiva; dependência da contratação excepcional	Burla ao dever de licitar; apontamentos graves pelos Tribunais de Contas; nulidade contratual	Gestão de Contratos e Autoridade Competente

AVALIAÇÃO DO RISCO		
Impacto	Probabilidade	Nível de Risco
Alto	Alta	Crítico
Médio	Média	Significativo
Baixo	Baixa	Gerenciável

Plano de Prevenção

ID do Risco	Ação de Prevenção
-------------	-------------------

R001	Realizar levantamento técnico minucioso das rotas, horários, pontos de embarque e desembarque, com validação formal pelas unidades escolares e consolidação pela SEDUC, assegurando aderência à demanda real de alunos matriculados.
R002	Garantir a existência de dotação orçamentária suficiente e reserva prévia de recursos antes da formalização da dispensa, mediante manifestação expressa da área orçamentária.
R003	Instruir o processo de dispensa com fundamentação robusta e individualizada, demonstrando de forma inequívoca o caráter excepcional e temporário da contratação, o risco de descontinuidade do serviço público e a inviabilidade de aguardar procedimento licitatório regular, com manifestação técnica e jurídica prévias.
R004	Realizar pesquisa de mercado ampla e documentada, com análise técnica da capacidade operacional dos potenciais fornecedores, incluindo verificação de experiência prévia em transporte escolar, frota disponível e regularidade documental mínima exigida.
R005	Elaborar pesquisa de preços fundamentada, utilizando múltiplas fontes idôneas (contratos vigentes, painéis oficiais, contratações similares e cotações formais), demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.
R006	Formalizar nota técnica específica justificando a escolha do fornecedor e a vantajosidade da contratação direta, evidenciando critérios objetivos de seleção, comparativos de preços e adequação técnica, de modo a mitigar questionamentos de economicidade pelos órgãos de controle.
R007	Estabelecer no instrumento contratual cronograma detalhado de execução, cláusulas de desempenho e penalidades proporcionais, bem como exigir da contratada plano logístico prévio contendo rotas, veículos e motoristas designados.
R008	Exigir vistoria técnica prévia e documental de todos os veículos a serem utilizados, com aprovação formal do fiscal do contrato, comprovando adequação às condições das vias, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
R009	Definir expressamente no contrato o prazo improrrogável da contratação emergencial e instituir controle interno para acompanhamento do prazo, com início imediato do planejamento da licitação definitiva, prevenindo prorrogações indevidas e caracterização de burla ao dever de licitar.

Plano de Mitigação e Contingência

ID do Risco	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
-------------	-------------------	----------------------

R001	Reavaliar periodicamente o planejamento das rotas, horários e pontos de embarque/desembarque, com base em dados atualizados das unidades escolares e relatórios de frequência.	Ajustar emergencialmente as rotas, horários ou quantitativo de veículos, com remanejamento interno ou utilização de veículos reserva, garantindo a continuidade do transporte dos alunos.
R002	Manter acompanhamento sistemático da execução orçamentária do contrato, com articulação permanente entre SEDUC e SEPLAG.	Solicitar abertura de crédito adicional ou suplementação orçamentária, ou promover realocação de recursos, para evitar paralisação do serviço.
R003	Fortalecer a instrução do processo de dispensa com notas técnicas e manifestação jurídica fundamentada, demonstrando a excepcionalidade, temporariedade e urgência da contratação.	Promover a correção imediata da instrução processual, com complementação documental ou readequação do fundamento legal, inclusive com eventual anulação e reinício do procedimento, se necessário.
R004	Realizar análise técnica prévia da capacidade operacional do fornecedor, considerando frota disponível, experiência comprovada e regularidade mínima exigida.	Substituir o fornecedor selecionado por outro previamente pesquisado ou promover nova dispensa emergencial, devidamente motivada, caso constatada incapacidade técnica.
R005	Elaborar e revisar pesquisa de preços com múltiplas fontes idôneas, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.	Readequar valores contratuais, promover rescisão por interesse público ou instaurar novo procedimento de contratação direta, se constatada sobrepreço ou desvantajosidade.
R006	Formalizar nota técnica detalhando os critérios objetivos de escolha do fornecedor e a vantajosidade da contratação direta.	Complementar a motivação do ato de contratação ou revisar a escolha do fornecedor, diante de apontamentos do controle interno ou externo.
R007	Monitorar a execução contratual por meio de relatórios periódicos, fiscalização in loco e indicadores de desempenho.	Aplicar penalidades contratuais, acionar cláusula de substituição ou rescindir o contrato, com adoção imediata de contratação emergencial substitutiva.
R008	Verificar periodicamente as condições técnicas, mecânicas e de segurança dos veículos utilizados, com registros formais da fiscalização.	Interditar imediatamente o veículo irregular e exigir sua substituição imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
R009	Controlar rigorosamente o prazo da contratação emergencial e iniciar, de forma concomitante, o planejamento da licitação definitiva.	Impedir prorrogação indevida do contrato e, em caso de risco de descontinuidade, instaurar novo procedimento emergencial devidamente justificado.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2F6-0A3B-D0EB-5ED4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA PEREIRA DOS PASSOS (CPF 041.XXX.XXX-48) em 22/01/2026 13:59:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/E2F6-0A3B-D0EB-5ED4>